



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Salgadinho

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Quinta-feira, 1º de junho de 2023

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº. 372 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Institui a Marca Lugar Turmalina Paraíba e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Salgadinho, a Marca Lugar Turmalina Paraíba, como instrumento de promoção do turismo no município.

Art. 2º A Marca Lugar Turmalina Paraíba tem como base os seguintes objetivos:

I – Servir de estratégia de planejamento e gestão na promoção de Salgadinho como destino turístico de reconhecimento nacional

II – Promover o desenvolvimento sustentável do potencial turístico no Município;

III – Fomentar a produção local a partir do uso sustentável do patrimônio natural e cultural por meio da segmentação da atividade turística, voltada para o desenvolvimento das modalidades de turismo cultural, turismo religioso, turismo de aventura, ecoturismo, geoturismo entre outras modalidades;

IV – Implementar mecanismos de educação patrimonial e ambiental e de incentivos aos empreendimentos turísticos;

V – Promover a inclusão social no processo de construção da identidade turística do município

VI – Fomentar ações no sentido de engendrar os vínculos de pertencimento da sociedade salgadinhense associados à Turmalina Paraíba.

VII – Incentivar a organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada e com universidades a fim de apoiar as atividades de gestão da Marca Lugar Turmalina Paraíba.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 31 de maio de 2023.


Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO
MARCA TURMALINA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº. 373 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Cria o cargo de Gestor do CADASTRO ÚNICO – CADUNICO do Governo Federal no município de Salgadinho, Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Gestor do CADASTRO ÚNICO – CADUNICO do município de Salgadinho – PB.

Art. 2º. O cargo de Gestor do CADASTRO ÚNICO – CADUNICO do município de Salgadinho – PB é de livre nomeação e exoneração e deve ser provido por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 3º. O Presente cargo ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Salgadinho - PB.

Art. 4º. As atribuições, as condições de trabalho, a jornada de trabalho, os requisitos mínimos para provimento e a remuneração inerentes ao cargo são as constantes no anexo I, desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da criação do cargo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria.

Art. 6º. A investidura do cargo descrito no art. 1º, aplicar-se-á o Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, 31 de maio de 2023.


Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO GRATIFICADA

ANEXO I

Cargo: Gestor do CADASTRO ÚNICO – CADUNICO

Provimento: Cargo de Provimento em Comissão

ATRIBUIÇÕES:

- Descrição Sintética: Gestora e Operadora do Cadastro Único.
- Descrição Analítica: Entrevistar as famílias do Cadastro Único, digitalizar no Sistema do Cadastro Único as informações obtidas, responder pela administração da base de dados do Cadastro Único, Operar o SIBEC – Sistema de Benefícios ao Cidadão, identificar as famílias que compõem o público-alvo do Cadastro Único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento, registrar no Sistema do Cadastro Único os dados dos formulários, de forma a registrá-los na base nacional, alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais, promover a utilização dos dados do Cadastro Único para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do governo local, assumir a interlocução entre a prefeitura, o MDS e o estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único, coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades, adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando canais para o recebimento de denúncias ou irregularidades, adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados, zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas, permitir o acesso das Instâncias de Controle Social (ICS) do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família às informações cadastrais, assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da Instância de Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A disposição do Prefeito Municipal. O exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Instrução: Ensino Médio Completo mais curso de aperfeiçoamento junto ao Governo Federal.

Idade: mínima de 18 anos

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS com Dedicção Exclusiva

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000
E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br
CNPJ.: 08.881.666/0001-08

LEI Nº. 374 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Institui o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Salgadinho – PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Salgadinho - PB, constante do Anexo Único que compõe esta Lei, com a finalidade de promover, através da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno dos direitos das mulheres.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - igualdade e respeito à diversidade através do respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, à situação econômica e regional, assim como aos diferentes momentos da vida;

II - promover a equidade através da garantia de ações de caráter universal, mas também com ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados;

III - assegurar às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e em seu país, de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, exploração e subordinação que constroem sua vida nos planos pessoal, econômico, político e social;

IV - formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres;

V - garantir políticas permanentes e integrais nas três esferas governamentais, garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres;

VI - redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e na busca de superação da desigualdade social, que atinge as mulheres de maneira significativa;

VII - garantir o respeito aos princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e o controle social;

VIII - garantir o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.

Art. 3º São objetivos gerais do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - assegurar no município a elaboração de políticas que possam atender às demandas e necessidades das mulheres, assegurando emancipação econômica, social e política. Desenvolver uma educação voltada para a construção de uma sociedade justa, inclusiva e democrática buscando igualdade entre mulheres e homens, com respeito às diferentes orientações sexuais, além da igualdade racial e étnica;

II - implementar no município uma nova forma de fazer política pública na qual não caiba apenas ao organismo de políticas para as mulheres promover a igualdade de gênero e assegurar a transversalidade das políticas de gênero, em todo o conjunto executor de políticas no município;

III - assegurar espaços de avaliação, monitoramento e controle social das políticas desenvolvidas, com efetiva participação da sociedade civil e dos movimentos sociais;

IV - assegurar instrumentos e organismos de implementação das políticas de modo a dar efetividade às demandas apresentadas.

Art. 4º As metas e ações prioritárias do PMPM serão traçadas bianualmente através de Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 5º O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres será revisado a cada 10 anos, com a participação do Executivo, Legislativo, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, Sociedade Civil Organizada e mulheres.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, 31 de maio de 2023.

Marcos Antônio Alves
Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA**

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
(METAS 2023/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000
E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br
CNPJ.: 08.881.666/0001-08

**PLANO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA AS MULHERES
(METAS 2023/2025)**



SALGADINHO – PARAÍBA
14 DE MAIO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000
E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br
CNPJ.: 08.881.666/0001-08

**REPRESENTANTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**

MARCOS ANTONIO ALVES
Prefeito Constitucional

ERIVAN JÚLIO DA SILVA
Vice-Prefeito Constitucional

MILTON POSSIDÔNIO DO MAIA
Presidente da Câmara de Vereadores

IEDA JAQUELINE DIAS
Vereadora e representante feminina na Câmara de Vereadores

VÂNIA PAULA DE OLIVEIRA ALVES
Primeira-dama e ativista em defesa dos Direitos das Mulheres

TALITA MANUELA ALVES FORMIGA
Secretária de Ação Social e Coordenadora de Políticas Públicas das Mulheres

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária de Saúde

ROSELITA ALVES DIAS FELIPE
Secretária de Educação

MARIA APARECIDA ALVES
Secretária de Finanças

RAFAEL JÚNIOR DA SILVA
Secretário de Cultura e Desportos

EDILEUZA GOMES DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres

VÂNIA VICTOR FELIPE DOS SANTOS
Sociedade Civil Organizada

CINTHIA ZUKASUKAS MAMBRINI
Assessora e responsável técnica

HÉBER TIBURTINO LEITE
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000
E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br
CNPJ.: 08.881.666/0001-08

"Nós, Mulheres, estamos conscientes de que este país, só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, consciência física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembleias e plácios."

(Trecho da Carta das Mulheres aos Constituintes, em 26 de agosto de 1986)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000
E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br
CNPJ.: 08.881.666/0001-08

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	05
2. DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	08
3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	11
4. DIAGNÓSTICO	15
5. PLANO DE AÇÃO	19
6. MONITORAMENTO DO PLANO	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000
E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br
CNPJ.: 08.881.666/0001-08

1. INTRODUÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM), se faz necessária para promoção dos direitos das mulheres de forma efetiva e sistêmica.

As dinâmicas políticas e sociais trazem novos desafios que se somam à permanência das desigualdades, impondo aos governos a necessidade de uma avaliação dos esforços empreendidos para a mudança dessa realidade com compromisso e comprometimento na garantia de ações efetivas de combate a toda forma de discriminação e violência e de promoção da igualdade de oportunidades.

O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Salgadinho é resultado do diálogo entre poder público e sociedade civil no processo de reconhecimento e reflexão sobre a realidade das mulheres no contexto da cidade, na identificação de suas demandas e potencialidades.

A Promotoria de Justiça de Taperoá/PB, vem executando o Projeto "MP por Elas", integrante do planejamento estratégico do Ministério Público da Paraíba, e cujo objetivo é a institucionalização da Política Municipal para Mulheres nos municípios paraibanos onde ainda não está formalizada. Para tanto foi instituído como meta a criação, por lei, de Organismo de Política Para as Mulheres.

A Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha), trata de formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Nessa esteira, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm responsabilidade compartilhada – cada um na sua esfera de atuação – para garantir o cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000
E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br
CNPJ.: 08.881.666/0001-08

de violência, pois que uma considerável gama desses serviços deve ser prestada pelo município, conforme preconiza o art. 8º.

A criação dos organismos de políticas para mulheres nos âmbitos municipais e estaduais em todo país foi posta como meta prioritária no Plano Nacional de Política para Mulheres (PNPM) de 2004. A institucionalização da política pública para mulheres como meta foi reiterada nas duas edições seguintes do PNPM, porém decorridos mais de 14 anos desde que a criação de OPMs nas estruturas dos municípios e a formalização das políticas municipais para mulheres foi instituída como prioridade na política de enfrentamento à violência contra a mulher, o município demandado mantém-se omissivo no cumprimento do dever que lhe imposto pelo art. 8º da Lei nº 11.340/2006 e art. 226, 8º, Constituição Federal.

Da mesma forma que se dá no âmbito federal, cada município deve instituir e executar em seu território o Plano Municipal de Políticas dirigidas às Mulheres. Com o plano é possível se promover a avaliação da realidade local, o que permite aferir com especificidade as demandas e necessidade apresentadas pelas mulheres de cada localidade, e, portanto, definir metas e objetivos de forma clara. O plano é o instrumento pelo qual são firmados os compromissos entre os órgãos de governo e para com a sociedade; e sua elaboração e coordenação é de atribuição do Organismo de Política para as Mulheres (OPM).

A despeito de se tratar de prestação positiva do Estado, a efetivação dos direitos sociais encontra-se balizada por questões financeiras e orçamentárias, formulada no argumento defensivo do princípio da reserva do possível. Em contraponto, essa própria fórmula é mitigada pelo princípio do mínimo existencial, segundo o qual, ainda que não se possa prover o indivíduo de tudo quanto garantido pela Constituição, há de se destinar o mínimo necessário à promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000
E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br
CNPJ.: 08.881.666/0001-08

a Comarca de Taperoá-PB, ficou determinado que o Município de Salgadinho implemente Plano Municipal de Políticas para Mulheres, e com isto é apresentado o referido instrumento de materialização de política pública para proteção integral aos direitos das mulheres do município de Salgadinho – PB.

Diante da presente estruturação, uma comissão formada por membros dos Poderes Públicos do Município, bem como da Sociedade Civil Organizada, elaboraram metas para efetivação nos próximos dois anos, conforme determinação da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

2. DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM) é um instrumento de planejamento e gestão que estabelece princípios, diretrizes, objetivos e metas que orientam o planejamento e a execução das políticas públicas para as mulheres no âmbito do município. O documento prevê a corresponsabilização entre as diversas secretarias e órgãos do poder executivo municipal na implementação de ações que visam eliminar as desigualdades de gênero, combater toda forma de discriminação e violência e promover a cidadania das mulheres.

A desigualdade de gênero ainda permeia todos os campos da sociedade brasileira, o que leva o Brasil a ocupar a 95ª posição no ranking do Fórum Econômico Mundial que analisa a igualdade entre homens e mulheres em 149 países, tendo caído cinco posições do ano de 2018 em comparação com 2017¹. Entre outros apontamentos, relatório publicado pelo Fórum Econômico Mundial mostra que as mulheres brasileiras têm menor remuneração, sofrem mais assédio no ambiente do trabalho, são mais sujeitas ao desemprego, estão sub-representadas na política e são as principais vítimas da violência doméstica e sexual.

Neste sentido, reconhecendo a responsabilidade dos governos em promover mudanças concretas na vida das mulheres, os planos de políticas para as mulheres adotam a transversalidade de gênero como estratégia central para a garantia de uma intervenção ampla e articulada entre as diversas políticas públicas, contemplando ações nas áreas de educação, trabalho, saúde, assistência social, habitação, transporte, segurança, cultura, esporte e lazer, entre outras.

Em nível nacional, a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

Mulheres (CNPJM), realizada em maio de 2016, redefiniu estratégias de fortalecimento das políticas públicas pela equidade de gênero e de democratização da participação das mulheres nas diversas esferas institucionais e federativas. A Conferência reafirmou, ainda, a posição de que os municípios e todas as unidades da Federação têm a missão constitucional de propiciar às mulheres, na sua diversidade, condições para a construção de sua autonomia e para o exercício da cidadania.

No ano de 2018 foi instituído o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom) e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (PNaVID), com o objetivo de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País. Entre outras recomendações o Sinapom estabelece que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, elaborem e aprovem seus Planos Municipais, como forma de garantir a inclusão das ações direcionadas às mulheres na lei orçamentária, reforçando a importância desses como instrumentos de gestão e de controle social.

Ainda, em agosto de 2019, foi lançado o Pacto pela Implementação de Políticas Públicas de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres, tendo como signatários o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Ministério da Cidadania, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Defensoria Pública da União, o Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais e o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, visando a conjugação de esforços, mediante atuação coordenada e integrada, para realização, compartilhamento e sincronização de ações voltadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres. Constituem objetivos do Pacto o aperfeiçoamento do marco normativo de proteção às mulheres em situação de violência; a proposição de políticas de geração de renda para mulheres vítimas de agressão; a proposição de medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

preventivas e recompositivas da paz familiar; o desenvolvimento de programas educativos de ressocialização do agressor e de prevenção à violência contra a mulher; o atendimento, pelo poder público, das mulheres vítimas de violência e a promoção de políticas de combate ao tráfico de mulheres e de atendimento a mulheres vítimas de violência no exterior.

Considerando a participação e a transparência dos atos públicos como princípios fundamentais no processo de elaboração dos planos de políticas públicas, a metodologia adotada na elaboração do I PMPM compreendeu as seguintes etapas:

- Constituição de uma comissão paritária (sociedade civil e poder público), composta por conselheiras e servidoras da Prefeitura e assessoria técnica da CMPM, para elaboração do Plano;
- Levantamento junto às diversas secretarias e órgãos do executivo municipal quanto às ações governamentais desenvolvidas, a partir de uma perspectiva de gênero;
- Discussão do Plano em reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM, convocadas para esta finalidade.
- Aprovação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Salgadinho 2023- 2025, em reunião ordinária do CMDM, realizada no dia 14 de maio de 2023.

O Plano está estruturado em cinco eixos, que se desdobram em objetivos e metas, que deverão orientar as ações a serem implementadas, com definição dos atores responsáveis e dos prazos para realizá-las, estabelecendo, assim, parâmetros para o monitoramento de sua implementação.

Os eixos do PMPM são os seguintes:

- Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- Educação para a diversidade: enfrentamento ao racismo, ao

¹ Agência Patrícia Galvão. Fórum Econômico Mundial vê dois séculos para fim de desigualdades de gênero no mercado de trabalho. 2018. Disponível em: < <https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/trabalho/forum-economico-mundial-vc-2-seculos-para-fim-de-desigualdades-de-genero-no-mercado-de-trabalho/> > Acesso em: 22 out. 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

sexismo e à lesbofobia, transfobia e bifobia;

- Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, inclusão social, acesso à cultura e ao lazer;
- Transversalidade e gestão das políticas públicas para as mulheres.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

No ano de 2003, o Governo Federal criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM-PR), órgão vinculado à Presidência da República que tem a finalidade de promover a transversalidade de gênero na gestão das políticas públicas, visando à eliminação das desigualdades entre homens e mulheres.

Reconhecendo que as políticas públicas devem ser construídas em permanente diálogo com a sociedade civil, no ano de 2005 a SPM-PR convocou a primeira Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, evento que reuniu mulheres de diferentes segmentos e regiões do país. Os debates travados naquela Conferência traduziram-se em diretrizes, propostas e metas contempladas no I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) e definiram os princípios norteadores dessas políticas.

A realização da segunda Conferência Nacional, no ano de 2007, redimensionou as proposições iniciais, resultando na formulação do II PNPM e referendou os pressupostos e princípios que devem nortear a formulação e implementação de políticas públicas para as mulheres em nosso país. Neste sentido, estabeleceu-se como pressuposto básico da Política Nacional para as Mulheres:

"[...] que a definição dos papéis sociais de homens e mulheres é uma construção histórica, política, cultural e um componente estrutural das relações sociais e econômicas e almeja, coerentemente, o rompimento da visão corrente, que rebaixa, desqualifica e discrimina a mulher e seu papel em nossa sociedade. [...] a atuação do Estado, especialmente por meio da formulação e implementação de políticas, interfere na vida das mulheres, ao determinar, reproduzir ou alterar as relações de gênero, raça e etnia e o exercício da sexualidade. A Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

Nacional para as Mulheres tem como compromisso e desafio interferir nas ações do Estado, de forma a promover a equidade de gênero, com respeito às diversidades."²

Em consonância com as principais reivindicações e conquistas do movimento de mulheres brasileiro, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabeleceu também os princípios e diretrizes que devem nortear essa Política e que foram reafirmados nas Conferências subsequentes e reiterados pelo III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015.

Reconhecendo a legitimidade desse processo que envolveu quatro conferências nacionais e diversas conferências preparatórias que ocorreram nos estados e municípios, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Londrina adota os princípios da Política Nacional, conforme apresentados a seguir:

- **Igualdade e respeito à diversidade** – mulheres e homens são iguais em seus direitos e sobre este princípio se apoiam as políticas de Estado que se propõem a superar as desigualdades de gênero. A promoção da igualdade requer o respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, de situação econômica e regional, assim como aos diferentes momentos da vida. Demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e consideração das experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- **Equidade** - o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

diferentes grupos de mulheres;

- **Autonomia das mulheres** – deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país, e de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social;
- **Laicidade do Estado** – as políticas públicas de Estado devem ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;
- **Universalidade das políticas** – as políticas devem ser cumpridas na sua integralidade e garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres. O princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes nas três esferas governamentais, caracterizadas pela indivisibilidade, integralidade e intersetorialidade dos direitos, e combinadas às políticas públicas de ações afirmativas, percebidas como transição necessária em busca da efetiva igualdade e equidade de gênero, raça e etnia;
- **Justiça social** – implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e na busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa as mulheres;
- **Transparência dos atos públicos** – deve-se garantir o respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social;
- **Participação e controle social** – devem ser garantidos o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

avaliação e controle social das políticas públicas.³

A construção das diretrizes do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres também tem como base as diretrizes estabelecidas nos Planos Nacionais, adequadas à realidade local, conforme demandas apresentadas nas Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres. São elas:

- Garantir a implementação de políticas públicas integradas para a construção e a promoção da igualdade de gênero, raça e etnia;
- Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para a implementação das políticas públicas para as mulheres;
- Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado brasileiro relativos aos direitos humanos das mulheres;
- Fomentar e implementar políticas de ação afirmativa como instrumento necessário ao pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres;
- Promover o equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais;
- Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual, o tráfico de mulheres e o consumo de imagens estereotipadas da mulher;
- Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública;
- Reconhecer a responsabilidade do Estado na implementação de políticas que incidam sobre a divisão social e sexual do trabalho; na

² BRASIL, S. P. M. I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. 2004. P. 31.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

importância social do trabalho tradicionalmente delegado às mulheres para as relações humanas e produção do viver; na importância dos equipamentos sociais e serviços correlatos, em especial de atendimento e cuidado com crianças e idosos;

- Contribuir com a educação pública na construção social de valores que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres e a necessidade da criação e viabilização de novas formas para sua efetivação;
- Garantir a inclusão das questões de gênero, raça e etnia nos ambientes escolares, reconhecendo e buscando formas de alterar as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultura e a comunicação discriminatórias;
- Elaborar, adotar e divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população feminina, levando em consideração a realidade urbana e rural e as especificidades geracionais, de classe, de raça e etnia;
- Formar e capacitar agentes públicos/as em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da equidade;
- Garantir a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, fortalecendo o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- Fortalecer a ampliar os órgãos voltados para desenvolvimento de Políticas Públicas para as Mulheres, garantindo uma gestão transversal entre as diversas políticas públicas.

4. DIAGNÓSTICO

O município de Salgadinho – PB, localizado na Região Geográfica Imediata de Patos e integrante da Região Metropolitana de Patos, município do qual dista cerca de 50 quilômetros. De acordo com o IBGE, em 2022 a sua população foi de 3.358 habitantes ante aos 3.508 habitantes em 2010, divididos em uma área territorial de 180 km².



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA



Perfil do Município de Salgadinho, PB



Caracterização do território

Área: 65,31 km²	Ótimo 2013 0,905	Faixa do Índice: Bom (0,784 a 0,9 e 0,905)	População (Censo 2010) 3.508 hab.
Densidade demográfica: 15,02 habitantes	Ano de instalação: 1961	Município: Santo Sebastião Paraíba	Mesorregião: Sertaneira

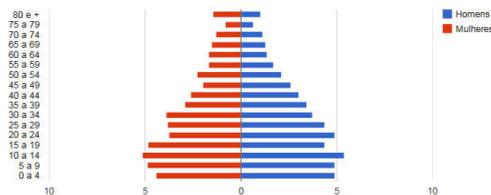
Fundado em 1961, o município é conhecido internacionalmente como sendo um dos poucos locais no mundo a se encontrar a raríssima e valiosa *Turmalina Paraíba*, perseguida desde a década de 1980 no distrito de São José da Batalha. Além de suas riquezas minerais e seu clima plácido outras atrações são destaque na cidade, tais como sua geografia e sítios históricos, suas construções e a sua culinária.

O censo do IBGE de 2010, atesta que 49,20% da população do município é do público feminino⁴, número que tende aumentar com os dados do censo 2022, que até a presente data não foi disponibilizado para o público. Além desses dados, o penúltimo censo estabeleceu que a taxa de fecundidade é 2,3 filhos por mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

2010 Pirâmide etária - Salgadinho - PB
Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade



Outro ponto que norteia uma política pública voltada para as mulheres é que o alto índice de pessoas analfabetas, com mais de 25 anos, é assustador, com base no censo 2010, chegando ao patamar de 42,4% desse público, atingindo principalmente as mulheres que deixam de estudar para serem donas de casa.



Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 68,02% em 2000 para 55,69% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 5,96% em 2000 para 5,75% em 2010⁵.

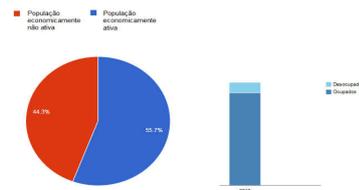
⁵ Idem item anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

Trabalho

Taxa de Atividade e de Desocupação 18 anos ou mais - 2010



Outro ponto que norteia a necessidade da implantação de Políticas Públicas para as mulheres são os dados de vulnerabilidade socioeconômica, onde 28,10% das mães são chefes de família, sem ensino fundamental completo e com filhos menores de 15 anos⁶.

Vulnerabilidade social

Vulnerabilidade Social - Salgadinho - PB	1991	2000	2010
Crianças e Jovens			
Matriculados em sala	89,70	92,10	29,95
% de crianças de 4 a 5 anos fora da escola	-	35,74	6,96
% de crianças de 6 a 14 anos fora da escola	43,42	5,02	2,49
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza	-	29,00	27,36
% de mulheres de 10 a 14 anos que tiveram filhos	0,00	0,00	0,00
% de mulheres de 15 a 19 anos que tiveram filhos	5,00	0,00	12,29
Taxa de atividade - 10 a 14 anos (%)	-	13,64	15,13
Família			
% de mães chefes de família sem fundamental completo e com filhos menores de 15 anos	16,37	5,00	28,10
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos	18,34	15,79	6,82
% de crianças analfabetas pobres	64,69	65,62	34,66
Trabalho e Renda			
% de vulneráveis à pobreza	95,48	85,61	69,93
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	89,38	69,29
Condição de Moradia			
% de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados	90,94	11,16	30,39

Nesta perspectiva, o Plano Municipal de Políticas Públicas para as mulheres, através da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, além de manter serviços e desenvolver programas de atendimento às mulheres, atuará na articulação com outros órgãos da administração municipal, visando promover a incorporação da perspectiva de gênero nas demais políticas públicas.

As principais ações desenvolvidas envolvem a capacitação de gestores públicos em temas relacionados a gênero e políticas públicas, o estabelecimento de redes intersetoriais para a integração de serviços que atendam/beneficiem as mulheres e o desenvolvimento de projetos transversais em parceria com as demais secretarias e órgãos municipais.

5. PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação contempla EIXOS, distribuídos nas diversas áreas e secretarias do município de Salgadinho – PB, com metas a serem alcançadas, através de prazo de execução.

Eixos: 1. enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; 2. saúde das mulheres direitos sexuais e direitos reprodutivos; 3. educação para a diversidade: enfrentamento ao racismo, ao sexismo e à lesbofobia, transfobia e bifobia; 4. autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, inclusão social, acesso à cultura e ao lazer; 5. transversalidade e gestão das políticas públicas para as mulheres.

EIXO 1 - ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	
METAS	PRAZO DE CUMPRIMENTO
Criação do Centro Municipal da Mulher, com principais finalidades acolher e capacitar.	12/2025
Estabelecer critérios e outros mecanismos que facilitem o acesso das mulheres em situação de violência às políticas setoriais, em especial: saúde, assistência, educação, habitação, trabalho e renda, garantindo direitos sociais fundamentais à superação da violência doméstica.	12/2025
Promover capacitação de forma continuada para profissionais que atuam na Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência nas temáticas de gênero e violência contra as mulheres, com ênfase para o acolhimento humanizado e a notificação dos casos.	12/2024
Campanhas em mídias institucionais, adesivagem em carros institucionais, produção de cartilhas informativas sobre as diversas temáticas do enfrentamento à violência contra as mulheres.	12/2025
EIXO 2 - SAÚDE DAS MULHERES DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS	
METAS	PRAZO DE CUMPRIMENTO
Criação do Cartão Saúde da Mulher, Saúde da Adolescente e Saúde da Idosa.	06/2024
Garantir que os direitos sejam aplicados e divulgados de forma ampla, direito ao planejamento familiar, educação sexual, vacinação de HPV, prevenção da DSTs (doenças sexualmente transmissíveis), câncer de mama, colo uterino, HIV e demais demandas relacionadas a especificidades de gênero.	01/2024
Garantir ações de prevenção e acompanhamento em saúde mental para mulheres em situação de violência doméstica, situação de rua e outras vulnerabilidades.	CONTÍNUA
Capacitação da rede em saúde em sua totalidade, para atendimento humanizado e abordagem que respeite as especificidades de gênero, etnia/raça, orientação sexual, pessoas com deficiência e mulheres, adolescente e idosas em violência doméstica.	CONTÍNUA
EIXO 3 - EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE: ENFRENTAMENTO AO RACISMO, AO SEXISMO E À LESBOFOBIA, TRANSFOBIA E BIFOBIA	
METAS	PRAZO DE CUMPRIMENTO
Promover capacitação de servidores públicos municipais para atendimento humanizado, e para o respeito à diversidade, considerando as especificidades de raça/etnia, de gênero, de orientação sexual, geracional e das pessoas com deficiência.	CONTÍNUA
Implementação do projeto de formação de lideranças comunitárias na área de direitos humanos e acesso à justiça, com enfoque no combate a todas as formas de discriminação e violência, descentralizando as ações para todo território municipal.	CONTÍNUA

Desenvolver ações educativas de orientação e formação para criança e adolescentes, tendo como temática principal a igualdade de gênero, combate ao racismo e ao sexismo, o respeito à diversidade e o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos.	CONTÍNUA
EIXO 4 - AUTONOMIA ECONÔMICA E IGUALDADE NO MUNDO DO TRABALHO, INCLUSÃO SOCIAL, ACESSO À CULTURA E AO LAZER	
METAS	PRAZO DE CUMPRIMENTO
Fomentação da culinária regional com pratos típicos (galinha de capoeira, bife de caju, café com caldo de cana, entre outras comidas tradicionais regionais), através do público feminino, com apresentação e comercialização em eventos culturais, locais e regionais, bem como em pontos turísticos.	CONTÍNUA
Implantação de mecanismos para divulgação e valorização das ofertas de artesanatos locais através da criação de catálogo informativo (nome contato do fornecedor), com divulgação nas redes de mídia do município.	CONTÍNUA
Criação do prêmio Mulher Protagonista Salgadinhense, como forma de reconhecimento pela contribuição no empoderamento feminino. Prêmio que será dividido em segmentos, empreendedorismo, agricultura, saúde, educação, artesanato entre outros,	06/2024
Realização de cursos para capacitação de mulheres, para inserção no mercado de trabalho, ou desenvolvimento de empreendedorismo, através do seu próprio negócio.	06/2024
EIXO 5 - TRANSVERSALIDADE E GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	
METAS	PRAZO DE CUMPRIMENTO
Capacitar membros de Conselhos e Coordenadoria Municipal da Mulher, para garantir a execução e monitoramento das ações conjuntas institucionais.	CONTÍNUA
Ter uma agenda conjunta entre os aparelhos institucionais, para que sejam feitas reuniões de acolhimento constante, como forma humanizada de detectar a várias forma de violência.	CONTÍNUA
Criação de um grupo de cooperação para resolução das demandas intersetoriais, com representação governamental e sociedade civil organizada.	CONTÍNUA

Considerando o caráter transversal das políticas públicas para as mulheres, destacamos que além dos órgãos indicados como responsáveis pelo cumprimento das metas estabelecidas neste Plano, outros parceiros deverão colaborar na sua execução, podendo incluir demais secretarias e órgãos municipais e estaduais, instituições públicas e privadas e organização da sociedade civil.

6. MONITORAMENTO DO PLANO

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seus dispositivos legais a dimensão da participação da sociedade civil e dos movimentos sociais no acompanhamento, monitoramento e avaliação da administração pública. Trata-se de importante mecanismo de fortalecimento da cidadania e controle social com vistas à correta aplicação dos recursos públicos e à efetividade no atendimento das necessidades da população.

O monitoramento e avaliação de políticas públicas é um conjunto de atividades que busca, de forma permanente, articulada e sistêmica, o acompanhamento e a análise crítica dos programas, projetos, produtos e serviços ofertados à população, com a finalidade de ampliar a sua capacidade de implementação e subsidiar a tomada de decisão dos gestores visando o aprimoramento da ação pública.

Através do monitoramento é realizada a verificação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação, e por meio da avaliação é realizada a análise dos resultados e a proposição de melhorias, intervenções, correção de distorções que possam ser verificadas e eventuais ajustes das estratégias para efetivação do Plano de Ação. Ou seja, o monitoramento e avaliação fazem parte de um processo contínuo e de retroalimentação.

Considerando a transversalidade e a intersetorialidade da política para as mulheres, o monitoramento e avaliação do PMPM envolvem responsabilidades compartilhadas, assegurada a ampla participação de organismos governamentais e não governamentais, entre os quais destacamos:

- A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, enquanto órgão gestor desta política em Salgadinho, a quem compete implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do município;

- O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, que no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal, atua no controle social e na orientação normativa e consultiva sobre as políticas públicas para as mulheres no Município de Salgadinho;

- A Rede de Municipal Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Salgadinho, que tem o papel de contribuir para a efetivação das ações propostas no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres por meio da articulação das instituições e serviços que a compõem, envolvendo as áreas da saúde, da assistência social, da educação, da segurança pública, da justiça e da garantia de direitos.

Ressalta-se ainda a importância de ações articuladas com as demais instâncias de controle social, por meio de suas estruturas de representação, como os Conselhos Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres, que podem ser ampliadas para outros conselhos e/ou instâncias setoriais de políticas públicas que possam internalizar a perspectiva de gênero em suas ações de monitoramento e avaliação e contribuir para a o fortalecimento das políticas para as mulheres.

Para acompanhamento das diretrizes, prioridades e ações do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres de Salgadinho será constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Salgadinho, composta paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, que utilizarão como base para monitoramento os itens abaixo relacionados:

- Capacidades organizacionais: são os recursos tangíveis e intangíveis necessários às políticas e programas, entre eles a estrutura física e financeira, estrutura de recursos humanos, marcos legais, arranjo institucional, etc.;

- Fluxos e processos institucionais: estratégias ou procedimentos, por meio dos quais as políticas efetivamente se processam e se implementam, como a relação entre os poderes, relações intraexecutivo, interface estado-sociedade, conexões em rede, etc.;

- Entrega de serviços à sociedade: serviços, programas, projetos, ações e atividades efetivamente entregues às usuárias das políticas públicas para as mulheres e a sua relação com as agendas e políticas transversais.

Para tanto, será assegurada a formação continuada das(os) conselheiras (os) municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das (os) profissionais que integram a rede de serviços de políticas públicas para as mulheres visando qualificar e fortalecer a gestão e o controle social.

Diante desta expectativa, o município de Salgadinho deverá em maio de 2025 realizar uma releitura das Políticas Públicas para as mulheres, objetivando alcançar a efetivação e manutenção das políticas aqui desenvolvidas, para que possa de forma permanente assegurar o mínimo de segurança de acesso aos serviços e efetivação dos programas aqui aprovados pela Administração Pública e a Sociedade Civil Organizada.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000
E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br
CNPJ.: 08.881.666/0001-08

LEI N. 375 DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos municipais, em consonância com a Lei Federal n. 14.509 de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º Os servidores públicos municipais, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 5º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 6º A secretaria de Controle Interno fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Salgadinho – PB, 31 de maio de 2023.


Marcos Antonio Alves
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000
Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08
Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br